

**PROJETO DE LEI 01-00102/2012 do Vereador Paulo Frange (PTB)**

“Altera-se o artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a concessão de incentivos à implantação de escolas e acrescenta dispositivos à Lei nº 14.242, de 28 de novembro de 2006 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 18 da Lei 15.526 de 12 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A instalação e o funcionamento de estabelecimentos de ensino de que trata esta lei em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado válido por 2 (dois) anos, renovável por mais 2 (dois) anos, desde que atendidas as exigências de habitabilidade.

Parágrafo único. Os documentos exigidos para a concessão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado serão fixados pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2012. Às Comissões competentes.”